

MENSAGEM Nº 002/2026

Milagres, CE – 7 de agosto de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que altera a Lei Complementar nº 002, de 16 de julho de 2026, visando ajustar o início de pagamento do benefício pela unidade gestora e a criação do aporte para cobertura de insuficiência de rentabilidade da carteira de investimento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo primordial modernizar, conferir maior eficiência administrativa e resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso sistema previdenciário.

Com a proposta, a obrigação financeira pelo pagamento do benefício do servidor passará imediata e exclusivamente para a Unidade Gestora a partir da publicação do referido ato. Essa medida desburocratiza o processo e consolida a folha de inativos no RPPS desde o primeiro dia de inatividade do segurado, evitando sobreposições administrativas.

Adicionalmente, o projeto institui um mecanismo de segurança financeira fundamental para garantir a solvência de longo prazo do fundo, em total conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle, como a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim, o novo regramento cria uma fórmula clara, transparente e de periodicidade para apurar eventuais insuficiências, definindo as regras, os prazos e as condições para que o Município recomponha esses valores, protegendo o patrimônio do fundo.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O

Data: 07 / 08 / 2026

Hora: 10:23 Raiane Fernandes
Recepcionista

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE JULHO DE 2026, VISANDO AJUSTAR O INÍCIO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PELA UNIDADE GESTORA E A CRIAÇÃO DO APORTE PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA DE RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O art. 54 da Lei Complementar nº 002, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar com a alteração do §2º e revogação dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 54.**

§1º

§2º A partir da data de publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria, a obrigação financeira pelo pagamento do respectivo benefício será de responsabilidade da Unidade Gestora, tornando-se, tão somente, o benefício permanente a partir da data da homologação e registro do Ato de Aposentadoria pelo Tribunal de Contas competente para seu registro e homologação.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.” (NR)

Art. 2º Enquanto houver déficit atuarial apurado em avaliação atuarial vigente, o Tesouro Municipal poderá realizar aporte financeiro adicional ao RPPS, destinado à cobertura de insuficiência de rentabilidade da carteira de investimentos, quando a rentabilidade real efetivamente apurada no período de referência for inferior à meta de IPCA + 6% ao ano, observada a legislação orçamentária, financeira, atuarial e fiscal aplicável.

§ 1º Déficit atuarial é a insuficiência de longo prazo para fazer frente à totalidade das obrigações de natureza previdenciária, desconsiderando-se os efeitos da segregação de massa,

dos planos de amortização de alíquota ou aporte suplementar e dos valores estimados da Carteira Garantida, conforme estudo atuarial legalmente vigente no momento da apuração.

§ 2º Entende-se como estudo atuarial legalmente vigente, o estudo exigido pelo órgão regulador para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP ou o que vier a substituí-lo

§ 3º Caso o estudo determinado no §2º não tenha sido realizado, considera-se a existência de déficit atuarial para fins de apuração do descrito no *caput*.

§ 4º A insuficiência de rentabilidade será apurada anualmente, relativamente ao período de julho do exercício anterior a junho do exercício corrente, tendo a primeira apuração em 2027, que deve ser encaminhado até dia 30 de julho do exercício corrente a fim de que seja incluído crédito e dotação correspondente no Projeto de Lei Orçamentária para o ano seguinte em prazo legal pela diferença positiva entre:

I – o valor que a carteira teria alcançado caso obtivesse rentabilidade equivalente a IPCA + 6% ao ano, atualizados os valores da data da competência da apuração para competência final considerando inflação mais a meta da Carteira Garantida de forma proporcional ao período; e

II – o valor efetivamente alcançado pela carteira no mesmo período, líquido dos efeitos de movimentações financeiras, conforme metodologia definida em regulamento e demonstrada em memória de cálculo.

§ 5º Caso encontrado insuficiência de rentabilidade, conforme §4º, deverá ser objeto de equacionamento, nos seguintes termos:

I – Celebração de termo entre as partes, devidamente assinado pelos representantes legais do Poder Executivo Municipal e da Unidade Gestora do RPPS, tendo por testemunhas dois servidores titulares de cargo efetivo;

II – O prazo de equacionamento não poderá ser superior a duração do passivo encontrado na avaliação atuarial utilizado como referência no §1º ou, em caso de não execução do referido estudo atuarial, o valor encontrado em avaliação atuarial anterior mais recente, tendo início no primeiro mês do exercício financeiro seguinte ao da apuração;

III – O valor mensal será a diferença apurada conforme previsão do §4º, dividida pela quantidade de parcelas acordadas, conforme inciso II, sendo os valores mensais atualizados pela inflação, tendo como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% ao mês, cujos vencimentos serão os mesmos das contribuições patronais; e

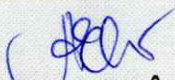
IV – As parcelas pagas em atraso estão sujeitas aos mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições previdenciárias.

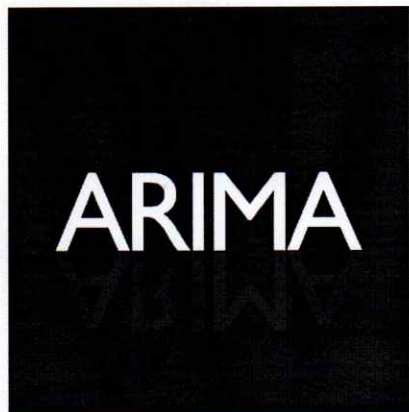
§ 6º As parcelas pagas conforme definido no §5º serão tratadas como aportes financeiros para cobertura de déficit atuarial, obedecendo o disposto no §8º do artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 7º A taxa de juros real definida no *caput* poderá ser majorada por Ato do Poder Executivo condicionada à existência de Título Público Federal pós-fixado com taxa de juros superior através de demonstração de viabilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, EM 7 DE AGOSTO DE 2026


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Actuary, Risk and
Insurance Management

PARECER ATUARIAL

– RPPS DE MILAGRES (CE) –

Parecer Técnico-Atuarial sobre Impacto do Projeto de Lei que modifica o início de pagamento do benefício de aposentadoria e cria a Carteira Garantida

Sumário

1. Introdução	3
2. Situação Atuarial do RPPS de Mialgres.....	3
3. Das medidas previstas no Projeto	5
3.1 Do artigo 1º do Projeto de Lei.....	5
3.2 Do artigo 2º do Projeto de Lei.....	5
4. Da situação atuarial pós Projeto de Lei.....	6
5. Conclusão	8



1. Introdução

O Município de Milagres - CE propõe, em aperfeiçoamento da legislação previdenciária, como dispõe o parágrafo primeiro do artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, novas fontes de financiamento previdenciário.

"Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

[...]

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais."

Diante dessa proposta, este parecer analisará: **(i) a fundamentação legal e atuarial** de cada medida definida no referido Projeto de Lei e **(ii) os impactos atuariais** no sistema previdenciário do município de Milagres - CE.

2. Situação Atuarial do RPPS de Milagres

O Município de Milagres - CE regulamentou seu Regime Próprio de Previdência Social, reformulando o mesmo através da Lei nº 1.378, de 15 de junho de 2020.

Anualmente a Unidade Gestora do sistema previdenciário do RPPS de Milagres deve elaborar estudo atuarial, conforme determinação legal imposta pelo órgão regulador, como determina o artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

"Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)"

O resultado atuarial dos planos de benefícios do RPPS de Milagres é superavitário atuarialmente em torno de **R\$ 12,60 milhões**, como podemos ver nos quadros abaixo:

CONSOLIDADO ATUARIAL	VALOR	
Ativo Atuarial	R\$	165.140.579,69
Ativo Garantidor	R\$	94.264.764,43
Passivo Atuarial	R\$	246.804.929,72
Resultado Atuarial Primário¹	-R\$	12.600.414,40
Plano de Amortização	R\$	-
Resultado Atuarial Nominal²	-R\$	12.600.414,40

¹ Resultado Primário = Passivo Atuarial - (Ativo Atuarial + Ativo Garantidor)

² Resultado Nominal = Resultado Primário + Plano de Amortização

Abaixo segue o detalhamento do Ativo Atuarial e do Passivo Atuarial:

Bloco	Descrição	Geração atual
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	Contribuições dos aposentados	R\$ 750.763,03
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	Contribuições dos pensionistas	R\$ 237.409,79
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	Compensação previdenciária a receber	R\$ 2.394.195,96
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 3.382.368,78
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições do ente	R\$ 60.027.450,16
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições dos segurados ativos	R\$ 31.682.926,28
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições dos aposentados	R\$ 3.758.651,15
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições dos pensionistas	R\$ 693.177,16
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Compensação previdenciária a receber	R\$ 65.596.006,16
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 161.758.210,91
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Aposentadorias programadas	R\$ 9.340.188,04
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Aposentadorias especiais de professores	R\$ 34.039.368,03
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Outras aposentadorias especiais	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Aposentadorias por invalidez	R\$ 2.284.050,45
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Pensões por morte	R\$ 4.886.653,57
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 50.550.260,09
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Aposentadorias programadas	R\$ 55.350.310,14
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Aposentadorias especiais de professores	R\$ 97.676.103,02
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Outras aposentadorias especiais	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Aposentadorias por invalidez	R\$ 9.464.946,17
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Pensões por morte de servidores em atividade	R\$ 10.428.906,19
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Pensões por morte de aposentados	R\$ 23.334.404,11
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Outros benefícios e auxílios	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 196.254.669,63
Ativos Garantidores	Renda fixa	R\$ 84.892.761,61

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

Ativos Garantidores	Renda variável	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Imóveis	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Enquadramento	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Títulos	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Demais ativos	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Parcelamentos previdenciários	R\$ 9.372.002,82
Ativos Garantidores	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 94.264.764,43
Plano de Amortização	Plano de amortização do déficit atuarial	R\$ 0,00
Plano de Amortização	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 0,00

Em virtude do superávit atuarial de forma primária, não há mais necessidade de plano de amortização.

3. Das medidas previstas no Projeto

O referido projeto de lei visa adequar dois pontos: revisar o início do pagamento do benefício de aposentadoria e criar uma garantia mínima de rentabilidade dos recursos previdenciários.

A primeira parte do projeto aumenta o passivo atuarial, entretanto a segunda parte do projeto aumenta o ativo atuarial que somado ao atual resultado atuarial superavitário continuará o plano de benefício numa situação atuarial confortável.

3.1 Do artigo 1º do Projeto de Lei

O artigo 1º do Projeto de Lei altera os parágrafos do artigo 63 da Lei Municipal nº 1.378/2020 alterando o início do pagamento por parte da Unidade Gestora de forma imediata a publicação do ato de aposentadoria e não mais após 120 dias como era anteriormente.

Como disposto no Projeto de Lei, o passivo atuarial referente aos futuros benefícios será majorado em torno de **R\$ 7,5 milhões**.

3.2 Do artigo 2º do Projeto de Lei

O artigo 2º do Projeto de Lei visa garantir uma estabilidade da rentabilidade dos ativos garantidores vinculado ao Plano Previdenciário.

O referido artigo regulamenta os critérios para avaliação da respectiva estabilidade, não sendo obrigatório uma contra partida do ente federativo, o que só acontece caso não seja alcançando, como definido pelo parágrafo quarto do referido artigo.

Devemos deixar claro que a Unidade Gestora já tem um piso de rentabilidade definido, denominado de meta atuarial, que para o estudo atuarial de 2026, que serviu de base para a respectiva avaliação dos impactos deste Projeto de Lei, é de **inflação acrescido 5,82% ao ano**.

O ganho atuarial estimado no Plano Previdenciário é de **R\$ 3,32 milhões**.

4. Da situação atuarial pós Projeto de Lei

Segue a situação atuarial do plano de benefício, com data base de 31 de dezembro de 2025, considerando se todas as medidas definidas no referido Projeto de Lei sejam aprovadas na integralidade.

Como podemos observar, o Plano Previdenciário continuará numa situação atuarial confortável, com um superávit atuarial **R\$ 8,35 milhões**.

As modificações encontram-se em destaque nos quadros abaixo:

CONSOLIDADO ATUARIAL	VALOR	
Ativo Atuarial	R\$	165.140.579,69
Ativo Garantidor	R\$	97.585.141,41
Passivo Atuarial	R\$	254.372.368,72
Resultado Atuarial Primário¹	-R\$	8.353.352,38
Plano de Amortização	R\$	-
Resultado Atuarial Nominal²	-R\$	8.353.352,38

¹ Resultado Primário = Passivo Atuarial - (Ativo Atuarial + Ativo Garantidor)

² Resultado Nominal = Resultado Primário + Plano de Amortização

Bloco	Descrição	Geração atual
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	Contribuições dos aposentados	R\$ 750.763,03
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	Contribuições dos pensionistas	R\$ 237.409,79
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	Compensação previdenciária a receber	R\$ 2.394.195,96
Ativo Atuarial - Benefícios Concedidos	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 3.382.368,78
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições do ente	R\$ 60.027.450,16
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições dos segurados ativos	R\$ 31.682.926,28
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições dos aposentados	R\$ 3.758.651,15
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Contribuições dos pensionistas	R\$ 693.177,16
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	Compensação previdenciária a receber	R\$ 65.596.006,16
Ativo Atuarial - Benefícios a Conceder	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 161.758.210,91
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Aposentadorias programadas	R\$ 9.340.188,04
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Aposentadorias especiais de professores	R\$ 34.039.368,03
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Outras aposentadorias especiais	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Aposentadorias por invalidez	R\$ 2.284.050,45
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Pensões por morte	R\$ 4.886.653,57
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios Concedidos	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 50.550.260,09
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Aposentadorias programadas	R\$ 58.087.485,29
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Aposentadorias especiais de professores	R\$ 102.506.366,87
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Outras aposentadorias especiais	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Aposentadorias por invalidez	R\$ 9.464.946,17
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Pensões por morte de servidores em atividade	R\$ 10.428.906,19
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Pensões por morte de aposentados	R\$ 23.334.404,11
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Outros benefícios e auxílios	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00
Passivo Atuarial - Benefícios a Conceder	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 203.822.108,63
Ativos Garantidores	Renda fixa	R\$ 84.892.761,61
Ativos Garantidores	Renda variável	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Imóveis	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Enquadramento	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Títulos	R\$ 0,00
Ativos Garantidores	Demais ativos	R\$ 3.320.376,98
Ativos Garantidores	Parcelamentos previdenciários	R\$ 9.372.002,82
Ativos Garantidores	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 97.585.141,41
Plano de Amortização	Plano de amortização do déficit atuarial	R\$ 0,00
Plano de Amortização	SUBTOTAL DO BLOCO	R\$ 0,00

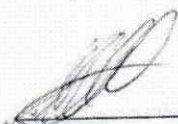
5. Conclusão

À vista de todo o exposto, conclui-se que apesar do aumento do passivo atuarial devido a antecipação do início de pagamento do benefício de aposentadoria, o superávit atuarial existente somado a nova fonte de financiamento do sistema previdenciário local, continua deixando o atual plano de benefício numa situação atuarial confortável.

As medidas encontram **amparo legal expresso** na Portaria MTP nº 1.467/2022, estando alinhada ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e às peculiaridades das regras de aposentadoria e pensão.

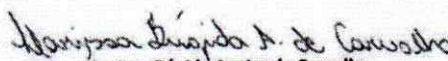
Este é o nosso parecer.

Fortaleza, 06 de agosto de 2026.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA



Larissa Búgida Aguiar de Carvalho
Advogada, OAB/CE 36.518

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA